

CONTRATO N° 37/2019

“Prestação de serviços de Sistemas de Informação da Secretaria Municipal da Fazenda, que entre si celebram o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM S/A”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Libero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, São Paulo – SP, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste instrumento representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, adiante designada simplesmente **SF**.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, CNPJ 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº. 1500 - Condomínio “New York e Los Angeles”, “Torre Los Angeles”, Bairro Água Branca, São Paulo/SP – CEP 05001-100, neste ato representada pelo Senhor Diretor de Administração e Finanças, **MARIO CÉSAR FALCÃO**, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], e pelo Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, **MARCOS MUNGO**, CPF [REDACTED], RG. [REDACTED] doravante designada **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato para “**Prestação de serviços de Sistemas de Informação da Secretaria Municipal da Fazenda**”, autorizado no Processo SEI 6017.2019/0052458-8, por meio do despacho autorizatório no SEI nº 021178859 e despacho de ratificação no SEI nº 021179021 e que será regido pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, conforme segue:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Sistemas de Informação voltados para desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, bem como serviços especiais correlacionados, cujas características e detalhamento técnico encontram-se na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-190826-112** versão 1.0, no documento SEI nº **020891552**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão executados nas condições estabelecidas na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-190826-112** versão 1.0, no documento SEI nº **020891552**, que contém descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 – Os serviços de Sustentação e Operação Assistida e Gerenciamento do Suporte da Fábrica de Software serão prestados de forma continuada durante a vigência do contrato, devendo ser observado o contido na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-190826-112**, versão 1.0, já incluídos seus Anexos, conforme documento SEI nº **020891552**.

2.3 - A homologação dos serviços será feita com base nas atividades e entregáveis definidos na demanda. Caso não esteja em acordo com a solicitação inicial e, desde que a correção solicitada não caracterize uma alteração de escopo, a mesma deve ser devolvida até 15 dias úteis da entrega dos serviços com a

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



Patricia S. Bagattini Tupynambá
Gerente de Desenvolvimento e
Operações e Tributos e Finanças
RF 16517-7

motivação para as devidas correções e assim sucessivamente até sua conclusão. Nos casos em que a homologação requerer maior prazo em função da complexidade do negócio ou sistemas que possuam janelas pré-definidas para novos releases o prazo poderá ser alterado em acordo entre as partes. A homologação poderá ser parcial, permitindo que um entregável da demanda seja aceito independente da conclusão dos outros.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – São obrigações da **PRODAM**:

3.1.1 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-190826-112** versão 1.0, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 – Manter a **SF** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SF**;

3.1.4 – Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.5 – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles relativos a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoa, equipamentos e materiais;

3.1.6 – Orientar quanto ao desenvolvimento da tecnologia e suas tendências, e quanto a aquisição e contratação de "software", "hardware" e prestadores de serviços, estabelecendo padrões técnicos que assegurem coerência, compatibilidade e conexão com o parque de equipamentos, sistemas e bancos de dados utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

3.1.7 – Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-190826-112** versão 1.0;

3.1.9 – Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definida na proposta, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

3.1.10 – Adotar todas as medidas necessárias para resguardar o sigilo das informações e dados constantes dos sistemas informatizados da **SF**;

3.1.11 – Não ceder, permitir o uso ou alienar, a qualquer título, dados e informações, inclusive quanto à propriedade intelectual a que terá acesso em decorrência deste contrato, sem a anuência expressa da **SF**.

3.1.12 – Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos bens e softwares que se destinem ao uso exclusivo de **SF**, quando ficarem nas dependências da CONTRATADA, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua devolução.

3.2 – São obrigações da **SF**:

3.2.1 – Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

3.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.3 – Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

3.2.4 – Atestar a prestação dos serviços relativa às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de sua apresentação;

3.2.5 – Facilitar a **PRODAM** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;

3.2.6 – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

3.2.7 – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados pela **PRODAM** os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.

3.2.8 – Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos bens e softwares que se destinem ao uso exclusivo de SF, quando ficarem nas dependências de SF, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua devolução.

Parágrafo primeiro: A guarda, a conservação e controle de bens, softwares, meios de comunicação e/ou componentes alocados e colocados à disposição, para uso direto de SF é de inteira responsabilidade desta, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamento, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

Parágrafo segundo: É de inteira responsabilidade da SF a instalação de softwares não autorizados nos equipamentos da PRODAM colocados à sua disposição.

Parágrafo terceiro: À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que, conforme o caso, a empresa contratada, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 Será concedida garantia dos serviços para correção de qualquer vício ou defeito que seja de manutenção dos sistemas, identificado dentro do prazo de garantia, mesmo após o encerramento da vigência contratual, desde que comprovadamente pertencente ao escopo da demanda.

4.2 Para demandas de Projeto de Sistemas (item 2.1.2 da Proposta Técnica) fica estabelecido prazo de 180 dias corridos.

4.3 Para demandas de manutenção de Sistemas ou Extra Produção (item 2.1.1 da Proposta Técnica) cujo esforço seja superior ou igual a 160 horas, ficam estabelecidos os prazos abaixo:

Faixa de esforço da demanda	Prazo de garantia
Esforço estimado entre 160 até 479 horas	30 dias corridos
Esforço estimado entre 480 até 799 horas	60 dias corridos
Esforço estimado a partir de 800 horas	90 dias corridos

4.4 Para as demais demandas do item 2.1.1 da Proposta Técnica, o prazo será de 7 (sete) dias corridos em função das seguintes considerações:

4.4.1. Grande variação em termos de esforço e prazo de execução;

4.4.2. Abertura de novas demandas relativas ao mesmo sistema em curto espaço de tempo, antes mesmo da conclusão de demandas em andamento;

4.4.3. Impactos que nova demanda possa causar no resultado da demanda anterior (manutenção na mesma funcionalidade ou no seu resultado);

4.4.4. Proporcionalidade em relação ao esforço para execução da demanda e o tempo de garantia a ser concedido na mesma.

4.4.5. O prazo de garantia iniciará a partir da data da disponibilização dos serviços no ambiente de produção informada pela Prodam.

CLÁUSULA V – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1 – Todas as informações e comunicações entre a **SF** e a **PRODAM** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência física ou por meio eletrônico (e-mail).

5.2 – Todos os encontros e reuniões sobre o objeto contratado, bem como os referidos deslocamentos, estão incluídos no preço pactuado.

CLÁUSULA VI – NÍVEL DE ACORDO DE SERVIÇOS (SLA)

6.1 – Será implantado o processo de medição de indicadores de SLA para os serviços de sistema de informação a serem definidos junto a Secretaria da Fazenda bem como processo de medição.

6.2 - Este processo terá início na data da assinatura do contrato sendo que nos primeiros 6 (seis) meses serão definidos os indicadores e forma de medição. Neste período serão feitos os ensaios e submetidos à avaliação da Secretaria em conjunto com a Prodam, visando refinamento dos acordos de níveis de serviço e estabilização do processo, ainda sem considerar aplicação de glosas ou penalidades por descumprimento.

6.2.1. Uma vez estabilizado o processo, os indicadores de SLA e as métricas acordadas poderão ser formalizados por aditivo contratual.

CLÁUSULA VII – PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – É propriedade exclusiva da SF, a quem deve ser entregue total e irrestritamente, a documentação completa do projeto, dentre outros: códigos-fonte, especificações funcionais internas, casos de uso, diagramas de classe e de arquitetura, modelo de dados, dicionário de dados, manuais de usuário e de produção, scripts de configuração e instalação do SGDB, scripts de instalação e configuração dos servidores, e outros dados técnicos que forem necessários.

CLÁUSULA VII – FORÇA MAIOR

8.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.



TC 37.2019 Prodam_Sistema de Informação


Patricia S. Bagattini Tupynambá
Gerente de Desenvolvimento e
Operações - Tributos e Finanças
RE 16517-7

CLÁUSULA IX – VIGÊNCIA

9.1 – O presente instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta meses), conforme disposto no Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

9.2 – O cronograma poderá ser alterado de acordo com a alocação de recursos e/ou em paralelo de atividades, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA X – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 19.004.437,24 (dezenove milhões, quatro mil reais quatrocentos e trinta e sete reais e vinte quatro centavos)**, para um quantitativo previsto de **105.892 horas/homem**, na seguinte conformidade:

A - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			
ATIVIDADE	UNIDADE	QTDE MÊS	QTDE TOTAL (12 MESES)
Sustentação / Operação Assistida	H/H	2.412	28.944
Gerenciamento do Suporte a Fábrica de Software (*)	H/H	160	1.792
Consultoria, Desenvolvimento, Manutenção e Melhorias de Sistemas.	H/H	6.263	75.156
TOTAL	H/H	8.835	105.892

(*) Para este item a quantidade total estimada hora/homem é de 11 meses e 6 dias, conforme item 8.1 proposta **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-190826-112** versão 1.0.

10.2 - Os serviços de Gerenciamento do Suporte à Fábrica de Software somente terão início no dia 15/10/2019, conforme item 6 da **Proposta Técnica Comercial – PC-SF-190826-112** versão 1.0.

10.3 - As despesas decorrentes de sua execução onerarão as dotações orçamentárias nas rubricas nº **17.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00** e **17.10.04.129.3011.3.001.4.4.90.40.00.01**, do presente exercício.

10.4 - Para as despesas do próximo exercício deverá ser observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA XI – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

11.1 – O serviço de sustentação e operação assistida, assim como o gerenciamento do suporte à fábrica, será contabilizado por pacote mensal, considerando disponibilidade de equipe técnica para assegurar a operação e sustentação dos sistemas da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme detalhamento no escopo da Proposta Técnica Comercial – PC-SF-190826-112 versão 1.0.

11.2. As horas referentes aos demais serviços prestados serão medidas mensalmente, considerando o período entre o dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de referência da vigência contratual. Para o primeiro mês será calculada proporcionalidade a partir da data e assinatura do contrato.

11.3 – Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal Fatura, observado o procedimento constante do Decreto nº 54.873/2014 e a Portaria SF nº 92/2014.

11.4 – Recebidas as Notas Fiscais Faturas, juntamente com a documentação a que se refere à Portaria SF nº 92/2014, a **SF** encaminhará para pagamento, no prazo estabelecido no item 3.2.4.

11.5 – Deverá haver aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **SF**, dependente de requerimento formalizado pela **PRODAM**, conforme Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

11.5.1 – Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 11.3, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pero rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

11.6 – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se a mesma tiver registro de pendências no Cadastro Informativo Municipal.

11.7 – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A** conforme disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES

12.1 Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.

- a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;
- c) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.3 – O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 – Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer-se a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam práticas ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XIV – FORO



TC 37.2019 Prodam_Sistema de Informação

20

RL




Patrícia S. Bagattini Tupynambá
Gerente de Desenvolvimento e
Operações - Tributos e Finanças
RF 165177

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente, em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

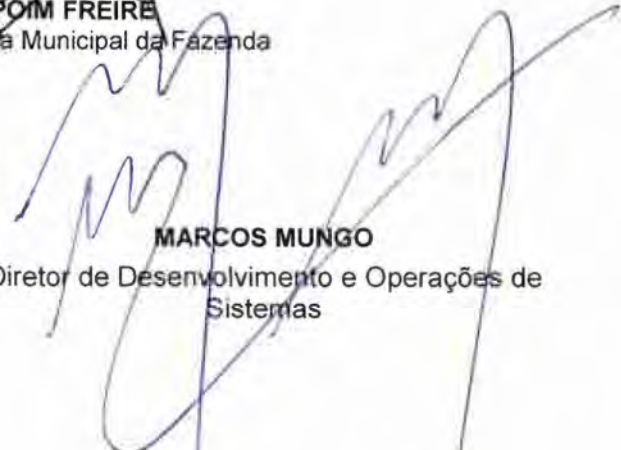
São Paulo, 23 de Setembro de 2019.



EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda

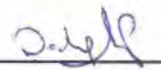


MARIO CESAR FALCÃO
Diretor de Administração e Finanças

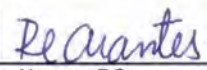


MARCOS MUNGO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas

TESTEMUNHAS:



Nome e RG
Pabro Comp
RG [REDACTED]



Nome e RG
Regina H. S. A. Mikalauskas
RG [REDACTED]